



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui diretrizes para a governança, fomento e uso responsável da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para a adoção, fomento e governança da Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Sorocaba, promovendo o desenvolvimento tecnológico, a modernização dos serviços públicos e a criação de um ambiente regulatório favorável à inovação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Inteligência Artificial qualquer sistema computacional que, a partir de programação humana, possa executar funções como aprendizado, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada de decisões, automação de processos e outras operações similares.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A implementação e o fomento da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal observarão os seguintes princípios:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Fomento à Inovação: Promoção do desenvolvimento, experimentação e implementação de soluções baseadas em IA no setor público municipal;
- II – Eficiência e Modernização: Uso estratégico da IA para otimizar processos, reduzir custos, minimizar burocracias e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- III – Transparência: Adoção de mecanismos que garantam clareza e auditabilidade nos sistemas de IA utilizados;
- IV – Proteção de Dados e Privacidade: Observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros normativos aplicáveis;
- V – Não Discriminação: Garantia de que os sistemas de IA sejam livres de vieses discriminatórios;
- VI – Governança e Responsabilização: Definição clara dos responsáveis pelos algoritmos e decisões tomadas com auxílio da IA;
- VII – Inclusão e Acessibilidade: Garantia de que as tecnologias de IA sejam acessíveis a todas as camadas da população, promovendo equidade no acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO III – GOVERNANÇA E REGULAÇÃO

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Governança e Fomento da Inteligência Artificial (CMGFIA), órgão responsável por regulamentar, fiscalizar e impulsionar o uso da IA na administração pública municipal.

§ 1º O CMGFIA será composto por representantes da sociedade civil, do setor acadêmico, de empresas especializadas em IA e da Administração Pública.

§ 2º São atribuições do CMGFIA:

- I – Definir normas e boas práticas para o uso da IA no setor público municipal;
- II – Incentivar parcerias entre o município e o setor privado para



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento e implementação de soluções baseadas em IA;

III – Supervisionar e auditar periodicamente os sistemas de IA utilizados pela Administração Pública;

IV – Promover discussões públicas sobre ética, impactos sociais e oportunidades no uso da IA;

V – Criar e gerir um Fundo Municipal de Inovação em IA, destinado a financiar projetos estratégicos que utilizem IA para modernizar a gestão pública.

CAPÍTULO IV – FOMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Administração Pública Municipal priorizará a adoção de sistemas de IA para aprimorar a eficiência dos serviços públicos, reduzir custos e melhorar a experiência do cidadão nos seguintes setores:

I – Atendimento ao Cidadão: Implementação de assistentes virtuais e chatbots para otimizar a comunicação entre municípios e órgãos públicos;

II – Saúde: Uso de IA para análise preditiva, otimização de prontuários eletrônicos, triagem inteligente de pacientes e melhoria na distribuição de medicamentos;

III – Educação: Personalização do ensino por meio de plataformas adaptativas e análise de desempenho de alunos;

IV – Segurança Pública: Análise preditiva de crimes, reconhecimento facial em locais públicos (respeitando a legislação vigente) e otimização da gestão de patrulhamento;

V – Mobilidade Urbana: Monitoramento de tráfego e semáforos inteligentes para reduzir congestionamentos e melhorar a fluidez no trânsito;

VI – Administração Interna: Automatização de processos administrativos, gestão documental e auditorias automatizadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O município estabelecerá programas de capacitação contínua para servidores públicos, garantindo que adquiram conhecimentos técnicos e estratégicos sobre o uso de IA na gestão pública.

Art. 7º Fica autorizada a formalização de parcerias público-privadas (PPPs), convênios com universidades e startups especializadas, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas em IA.

CAPÍTULO V – TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º Todos os sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública Municipal deverão ser auditáveis, garantindo que suas decisões sejam justificáveis, rastreáveis e compreensíveis.

Art. 9º A Prefeitura de Sorocaba deverá publicar relatórios periódicos sobre o impacto, desempenho e eventuais ajustes nas soluções de IA implementadas.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 20 de Março de 2025

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, notadamente com os princípios da eficiência (art. 37, caput), publicidade e transparência (art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, §1º), moralidade (art. 37, caput) e inovação tecnológica para modernização da Administração Pública (art. 218 e art. 219).

Além disso, a proposta respeita e fortalece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo que o uso de Inteligência Artificial na gestão pública municipal observe rigorosos padrões de segurança jurídica, privacidade e governança de dados.

Por meio da instituição de um Comitê Municipal de Governança e Fomento de Inteligência Artificial (CMGFIA) e da criação de um marco regulatório municipal, o presente projeto não inova de forma extravagante, mas sim complementa as diretrizes já traçadas pelo ordenamento jurídico nacional, promovendo o uso ético e eficiente da tecnologia sem invadir competência legislativa da União ou dos Estados.

A implementação de sistemas de Inteligência Artificial no setor público não é uma tendência, mas uma necessidade inadiável, especialmente diante do crescimento exponencial da demanda por serviços públicos e a limitação orçamentária dos municípios.

Estudos do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que aproximadamente 30% das atividades desempenhadas por servidores públicos são passíveis de automação, permitindo economia de recursos, maior precisão na execução de tarefas e realocação de pessoal para funções mais estratégicas.

Além disso, levantamentos da Controladoria-Geral da União (CGU) demonstram que a implantação de soluções baseadas em IA pode reduzir





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

fraudes, desperdícios e inconsistências nos processos administrativos, minimizando prejuízos ao erário e aumentando a eficiência operacional.

Portanto, este Projeto de Lei contribui para a modernização da gestão pública, fortalecendo os mecanismos de governança, planejamento e controle interno, aspectos fundamentais para assegurar maior economicidade e prestação de serviços de qualidade ao cidadão.

Um dos principais desafios na adoção de tecnologias emergentes no setor público é a responsabilização jurídica das decisões baseadas em IA. O presente projeto aborda essa questão com clareza normativa e estrutura de governança, estabelecendo que:

- Todo sistema de IA utilizado na administração pública municipal deverá ser auditável e transparente, permitindo a rastreabilidade das decisões automatizadas.
- O Conselho Municipal de Governança e Fomento da Inteligência Artificial (CMGFIA) terá competência regulatória para definir parâmetros técnicos e garantir que os sistemas estejam em conformidade com as leis vigentes.
- A Prefeitura de Sorocaba deverá publicar relatórios periódicos sobre o impacto e desempenho das soluções de IA implementadas, garantindo controle social e accountability.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei antecipa possíveis desafios jurídicos e regulatórios, garantindo segurança aos gestores públicos, que poderão adotar soluções tecnológicas sem risco de responsabilização indevida, desde que sigam os parâmetros estabelecidos na legislação municipal.

A regulamentação do uso da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal não apenas otimiza os serviços prestados à população, mas também transforma Sorocaba em um polo de inovação tecnológica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao criar um ambiente regulatório favorável à IA, a cidade passa a atrair investimentos de empresas especializadas, startups e centros de pesquisa, fortalecendo o ecossistema de tecnologia e inovação local.

Além disso, a instituição de parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com universidades estimulará o desenvolvimento de soluções personalizadas para as necessidades do município, reduzindo custos e ampliando a capacidade de inovação da gestão pública.

A cidade de Curitiba, que recentemente aprovou a Lei nº 16.321/2024, já demonstrou os benefícios desse modelo, colhendo resultados positivos na digitalização de processos, desburocratização e modernização da máquina pública. O presente projeto busca replicar e aperfeiçoar esse modelo para a realidade de Sorocaba.

A aplicação da Inteligência Artificial na Administração Pública deve sempre respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos, evitando vieses discriminatórios, invasão de privacidade e decisões automatizadas que não possam ser contestadas.

Este Projeto de Lei mitiga esses riscos ao prever auditorias obrigatórias, mecanismos de supervisão humana e exigências rigorosas de conformidade com a LGPD.

A exigência de que todas as decisões automatizadas sejam rastreáveis e justificáveis impede que sistemas de IA operem de forma opaca ou irresponsável, garantindo que a tecnologia seja uma ferramenta de apoio à decisão, e não um substituto do discernimento humano.

A adoção da IA pode ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e cidadãos que enfrentam barreiras burocráticas no atendimento presencial.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com assistentes virtuais, chatbots inteligentes e sistemas de IA voltados para a otimização do atendimento, o município poderá reduzir filas, melhorar a comunicação com os munícipes e oferecer serviços mais rápidos e eficientes.

Além disso, a utilização da IA na análise de dados sociais e econômicos permitirá a formulação de políticas públicas mais assertivas, direcionando recursos para as áreas que mais necessitam de atenção.

O presente Projeto de Lei é tecnicamente fundamentado, juridicamente seguro e economicamente viável, proporcionando um marco regulatório inovador para o uso da Inteligência Artificial no setor público de Sorocaba.

Ao estabelecer diretrizes claras, criar mecanismos de governança e fomentar a inovação tecnológica, esta proposta coloca o município na vanguarda da modernização da gestão pública no Brasil, garantindo que os benefícios da Inteligência Artificial sejam plenamente aproveitados sem comprometer a transparência, a ética e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem este Projeto de Lei, assegurando que Sorocaba seja referência nacional em inteligência governamental e inovação digital no setor público. LDA

SS. 20 de Março de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003600380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 20/03/2025 11:04

Checksum: **29BA3E09991288EC4F582B329A7DD223E479B8BAF2547728FB11FA16F779D267**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.